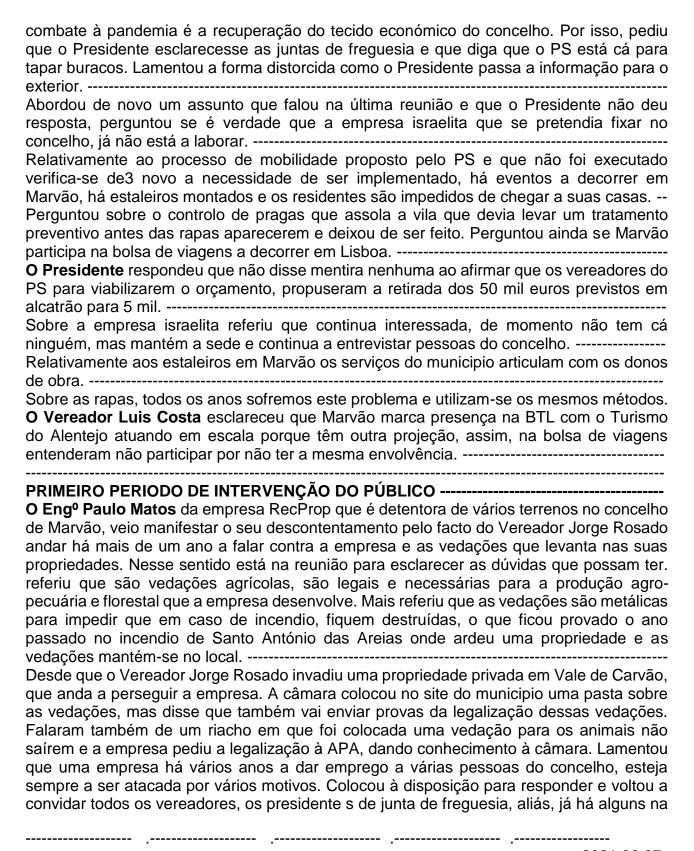
ATA Nº 13/2021

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 2021

Aos sete dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e um, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal, de forma mista, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, o Presidente da Câmara, Luis António Abelho Sobreira Vitorino e os Vereadores, Luis Manuel Maçãs Aires Costa, Jorge Miguel da Silva Rosado.
Participaram na reunião por videoconferência os Vereadores, Maria Madalena Delicado Curião Tavares e Tiago Manuel Anselmo Gaio.
Não esteve presente na reunião o Vereador José Manuel Ramilo Pires, que justificou a sua falta e pediu para ser substituído pelo membro seguinte da lista.
Pelo Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram quinze horas, iniciando-se a mesma de acordo com a Ordem do Dia previamente elaborada e datada de dois de junho de dois mil e vinte e um
PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA
O Presidente lamentou o falecimento do funcionário, António Joaquim Barradas
Gonçalves
Informou também que abriram as piscinas da Portagem, ainda não houve grande afluência mas estão a cumprir tudo o que foi falado e assim continuará a ser
O Vereador Luis Costa deu conhecimento das comemorações do Dia da Criança, este ano um pouco diferentes do ano passado, apesar de tudo com todas as condições de segurança que se exigem ainda. Houve animação nas duas salas da pré, no infantário e nas salas do 1º ciclo e oferta de lembranças.
Informou que decorrem em Marvão as filmagens da série "A Rainha e a Bastarda" e o municipio dá todo o apoio logístico que foi solicitado pela produção. Deu também informação dos números da vacinação à Covid-19, que decorre a bom ritmo no concelho. O Vereador Jorge Rosado acompanhou a nota de pesar pelo falecimento do funcionário do municipio.
Perguntou se a comunidade estrangeira residente no concelho já está incluída nos números que o Vereador deu relativamente à vacinação
O Vereador Luis Costa respondeu que estão incluídos aqueles que tiverem processo de médico de família.
O Vereador Jorge Rosado disse ao Presidente que numa reunião com as juntas de freguesia justificou a ausência de alcatrão dizendo que foi por culpa dos vereadores do PS que pediram para retirar essa verba. Mas lembrou que todos os documentos do orçamento foram viabilizados pelo PS na câmara e na assembleia e apresentou os valores de 2018, 2019 e 2020 para selante e betuminoso. Referiu que as prioridades do PS para 2021 era o



os fizeram este convite e apenas o Vereador José Manuel Pires compareceu. Pediu que escolham uma propriedade para verem os trabalhos que lá fazem e para acabarem de vez com estas teorias da conspiração sobre o lític. Necto memorto são o major produtor do
com estas teorias da conspiração sobre o lítio. Neste momento são o maior produtor de ovinos do concelho e vão continuar a desenvolver os trabalhos. Deixou os seus contactos
para serem disponibilizados aos vereadores
O Presidente referiu que conhece o processo e sabe que as vedações estão legalizadas,
no entanto, referiu que a empresa não se pode por à margem do licenciamento e devem
cumprir alertou para os trabalhos que decorrem na encosta de Marvão que requerem
licenciamento, e parecer da REN, do ICNF e da Direção Regional de Cultura. Estamos num
território candidato a património mundial e todos temos de ter sensibilidade. Informou que
já mandou os serviços da câmara atuarem e notificarem as entidades envolvidas a
propósito dos trabalhos na serra do Sapoio. Referiu ainda que por agora sabe que a questão do lítio não se coloca, mas as coisas não são como começam, mas como acabam. E se o
Engº Paulo Matos teve a audácia de vir à câmara também de ouvir e como técnico superior
nunca se perguntou que retorno tem um investimento tão grande nos piores terrenos do
concelho? É esta a pergunta que as pessoas fazem e que gostavam de ver esclarecida
O Eng ^o Paulo Matos respondeu que ninguém tem de saber o que a empresa faz, investe
em animais e vedações e julgam que é para tirar lítio
O Vereador Jorge Rosado referiu que estão aqui nestas funções porque foram eleitos pelo
povo para defender os interesses das pessoas e é isso que têm feito. Nada está acima dos
interesses coletivos, tão importante é um investidor como outro. Considerou muito grave o
Engº Paulo Matos ter referido que o vereador invadiu uma propriedade privada, quando
estão provado que o caminho é público, também o Presidente e o Vice-Presidente lá
estiveram e a empresa foi notificada pela junta de freguesia para retirar a vedação. Quanto
às atividades da empresa nada tem a opor, mas os marvanenses quando querem legalizar
algo debatem-se com muitas dificuldades e isso não pode acontecer, tem de haver
igualdade no tratamento. Esclareceu também que o PS tem interpelado em duas situações:
1º caminho no Vale de Carvão;
2º pontos de agua, leitos e margens do rio e ribeirascontra de agua, leitos do Partido Socialista a falar de outras coisas, falou-se aqui de tudo
menos naquilo que o PS tinha pedido
Quanto ao convite que a empresa fez aos vereadores em 2018, deu conhecimento que o
PS respondeu ao mail do Sr. Jorge Didier sobre a visita à empresa
O Presidente pediu ao Engº Paulo Matos que deixasse os contactos no sentido de fazerem
uma reunião com os serviços
O Sr. António Garraio, arrendatário de uma loja no castelo de Marvão, manifestou a sua
indignação e o seu descontentamento pelo facto da funcionária da sua empresa ter sido
impedida de entrar no castelo no fim-de-semana, em virtude de estarem a decorrer
filmagens. Perguntou a que se deve esta falta de respeito pelas pessoas que não foram
informadas nem contactadas. É a segunda vez que tal acontece, o ano passado por causa
de um casamento os lojistas foram completamente ignorados e impossibilitados de entrar
nas lojas. Exigiu ser ressarcido pelos prejuízos que teve com o fecho da loja quando já tinha
feito despesas em material para venda. Trabalha no municipio há mais de vinte e cinco

anos e é uma perseguição permanente, num fim-de-semana com pontes em que se previa muitos turistas não foram avisados das filmagens, que podiam ter sido marcadas para outra altura. Entregou a chave da loja ao Presidente e exigiu ser ressarcido dos prejuízos.
O Presidente referiu que houve uma falha de comunicação e assumiu a responsabilidade do sucedido, não foi enviado um e-mail às pessoas e na sexta-feira tentou falar com o Sr. Garraio mas não estava ao serviço. Referiu que não anda a perseguir ninguém, mas o castelo é um monumento e de vez em quando há estes constrangimentos. Lamentou o sucedido e pediu desculpa, havia ordem de enviar um e-mail para as lojas do castelo e va
apurar a responsabilidade do que aconteceu
O Sr. António Garraio disse que também devia estar previsto falarem com as pessoas primeiro, como funcionário do municipio não era preciso ser avisado por mail, bastava uma palavra. Mais referiu que o Vereador lhe enviou um SMS às 10h38m, veio a Marvão e não foi capaz de o contactar. Pediu que esta situação seja resolvida
O Vereador Jorge Rosado referiu ainda que bastava terem falado com as pessoas para perceber que alternativas podiam dar, mas passam para os serviços que não fazem o que lhe é pedido e não vão dar uma satisfação a ninguém
falarem sobre o assunto
FORAM PRESENTES OS SEGUINTES ASSUNTOS:
Foi presente à Câmara Municipal a ata da reunião ordinária de 17 de maio , que foi aprovada em minuta, nos termos previstos no n.º 3, do artigo 57º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro. A presente ata foi aprovada por maioria , com a abstenção do Vereador Tiago Gaio , poi não ter estado presente na reunião
ORDEM DO DIA: Foi presente a Ordem do Dia para esta reunião, que passa a ser cumprida, e se dá aqui como transcrita na íntegra, sendo a mesma arquivada (com a refa OD-13/21) na pasta de documentos anexa a este livro de atas.
RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA - CONHECIMENTO

OBRAS ------PEDIDO DE PAGAMENTO DE ÁGUA PELO 1º ESCALÃO - SÉRGIO MANUEL BARBAS

Informação da Chefe de Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida: ------"Tenho a honra de informar V. Exa que de acordo com o exposto no requerimento em anexo, pretende o requerente, com o nº de cliente 53466, que o valor de água detetado (293m3) no local sito na Fonte da Mulher, Alvarrões, eja pago pelo escalão mínimo. Como se pode verificar, não houve dolo da parte do requerente, relativamente ao consumo elevado detetado, como se pode verificar do extrato da conta corrente do consumidor. Nos termos da deliberação camarária de 3 de julho de 2013, a situação apresentada poderá enquadrar-se, desde que a Exmª Câmara Municipal autorize o pagamento da atura acima referida, relativa ao mês de maio de 2021,com o pagamento dos m3 consumidos pelo 1º escalão. Nos termos do Código Regulamentar em vigor no seu artº 545, nº 6, alínea a), quando não exista medidor de caudal de águas e o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento de água, o volume de água perdida e não recolhida na rede de saneamento, não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento, aplicando-se neste período o consumo médio apurado entre as duas leituras reais efetuadas pela entidade gestora, artº 552, nº3, alínea a), desde que o utilizador comprove ter-se verificado rotura na rede predial de abastecimento de água, não é considerado o volume de água consumido, para a indexação do consumo de água ao cálculo da quantidade de resíduos urbanos. De acordo com o exposto, coloca-se à consideração superior, se assim o considerar, colocar este pedido à consideração da Exmª Câmara Municipal."

Aprovado por unanimidade. ------

PROCESSO Nº 7/2021 - LICENCIAMENTO/OBRAS EDIFICAÇÃO - UNIE VAN AUTORIJCHOLEN, NV - VALE DE RÓDÃO - SANTA MARIA DE MARVÃO -------

Informação do Engº Victor Frutuoso: ------

"O requerente do presente processo pretende realizar a Alteração de Habitação na qual se pretende remodelação interior na habitação existente ao nível dos dois pisos do edifício, com aumento ligeiro da cércea a fim de garantir pé-direito regulamentar com vista à criação de condições de habitabilidade condignas aos novos proprietários. A operação urbanística proposta localiza-se em prédio misto situado em Vale de Rodam, Freguesia de Santa Maria de Marvão, com uma área total de 4250 m2. Verificou-se que a área coberta constante na Conservatória do Registo predial é de 100,00 m2, constatou-se que medição exata do edificado original é de 118,00m2, estando a correcção a decorrer no serviço de finanças de Marvão, contudo a referida diferença, que deverá der devidamente regularizada, não põe em causa a execução da proposta se for visibilizada. A altura mínima piso a piso (512,70 – 510,19) é inferior ao previsto no artigo 65º do RGEU, sendo esta opção justificada, depois de solicitado ao requerente o respetivo esclarecimento da sua opção. Refere o mesmo seguinte: "...há que realcar que se trata de uma obra de reabilitação de um edifício antigo, o qual possuía lajes em madeiras pé direito muito inferior ao regulamentar no piso térreo. O projeto que foi desenvolvido e submetido a licenciamento prevê a manutenção do edificado, sem incremento da altura dos beirados, assumindo-se a manutenção do sistema de lajes existentes (sobrado de madeira) a um nível muito aproximado das existentes. De facto, a representação a amarelos/encarnados da maioria das lajes ape nas está relacionada com pequenos desníveis verificados, podendo muito bem, terem sido apresentados como a manter. Não alterando a cota dos sobrados, foi preconizado o rebaixamento do piso térreo de forma a

possibilitar um pé direito mínimo um pouco superior a 2,40m. Com esta solução surge a dúvida quanto ao respeito da distância piso a piso de 2,70m referido no art.º 65 de RGEU. Dadas as características originais que o edificado apresenta e tendo em conta a idade do mesmo, estamos perante uma intervenção de reabilitação à luz do decreto-lei 95/2019 de 18 de Julho bem como da Portaria 304/2019 de 12 de Setembro, diplomas onde se definem os princípios fundamentais da reabilitação de edifícios e frações autónomas, que todas as operações de reabilitação devem ter presente, visando conciliar a melhoria das condições de habitabilidade com uma resposta responsável e proporcionada em termos de respeito pela preexistência e pela sustentabilidade ambiental. A portaria atrás referida, apresenta no seu art.º 4ºa definição das dimensões mínimas admissíveis para o pé direito, sendo que em último caso poderia a habitação em causa manter o seu pé direito original, desde que garantidas as condições de segurança, conforto, salubridade e funcionalidade. Realçam-se também os Princípios fundamentais da reabilitação de edifícios explanados nos artigos 4º, 5º e 6º do Decreto- Lei n.º 95/2019."

Quadro sinóptico da presente operação:

Área total do terreno 4250 m2

Área total de implantação 118,00 m2

Área total bruta de construção 205,10 m2

Área bruta privativa 205,10 m2

Área bruta dependente 0,00 m2

Área útil 133,75 m2

Área habitável 90,25 m2

Número de pisos 2

Cércea 4.90 ml

De acordo com as plantas que compõem o Plano Diretor Municipal de Marvão o local, indicado pelo técnico responsável pelo projeto, para a realização desta obra, insere-se respetivamente nos seguintes espaços:

Planta de Ordenamento: Solo Rústico - Espaço Florestais Múltiplo I

Planta de Condicionantes RAN: - Espaço sem classificação

Planta de Condicionantes REN: - Espaço sem classificação

Planta de Condicionantes; RI AFPI: - Espaço sem classificação

Planta de Outras Condicionantes: - Espaço sem classificação

Assim, para esta localização, tendo em consideração o respetivo regulamento do PDM, deverão ser considerados/observados o artigo 17°, respeitante à integração em solo rústico, os artigos 23° e seguintes, respeitantes às disposições gerais para solo rústico, os artigos 36° e seguintes referentes aos espaços florestais e artigos 41° e seguintes, referentes aos espaços florestais múltiplos I e II. Desta forma, a proposta apresentada para a alteração de habitação existente respeita os referidos artigos do regulamento do PDM de Marvão.

Esta operação urbanística foi sujeita a autorização Instituto da Conservação da Natureza (ICNF), em conformidade com artigos 7º e 38º do regulamento do PDM cujo parecer refere o seguinte: "No que concerne à avaliação da intervenção no edificado antecipa-se que não é expectável que a intervenção possa gerar impactes sobre os valores naturais que estiveram na base da classificação do PNSSM, pelo que se emite parecer favorável. Acrescenta-se, ainda, que o município dispõe dos instrumentos de gestão do território eficazes para a avaliação da pretensão atendendo a que através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/2018, de 30 de abril, procedeu à alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Marvão -Adequação do PDM ao Plano Especial de Ordenamento do Território – tendo sido transpostas as normas de edificabilidade do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de São Mamede. Face ao exposto, a avaliação da

pretensão no âmbito dos instrumentos de gestão do território referidos será da competência do município. Relativamente à avaliação face à Rede Natura 2000 e não obstante se considerar que o requerido não colide com a preservação dos valores naturais existentes na ZEC de S. Mamede, entende-se que a pretensão não carece de parecer do ICNF, atendendo a que a pretensão consiste na realização de obras de conservação, não se prevendo alteração da área de implantação do edificio existente, prefigurando assim uma das exceções expressas na alínea a) do ponto 2 do art.º 9º do Decreto-Lei n.º 140/99, na sua atual redação." Atendendo ao referido no artigo 10º do regulamento do PDM de Marvão que determina a observância das regras constantes do Plano Municipal de Defesa da Floresta esta ação deverá ser objeto de apreciação do seu enquadramento do PMDFCI sem prejuízo das medidas de defesa da floresta contra incêndios no quadro legal em vigor pelo que de acordo com o artigo 16º, n.º4 do DL14/2019 de 21/01, a aprovação do projeto de arquitetura requer a aprovação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF). Contudo, não havendo aumento da área de implantação poderá ser dispensável, a aprovação da CMDF, desde que devidamente confirmado/verificado pela técnica superior do município responsável pelo Gabinete Florestal. Confirmou a dispensa de aprovação, tendo em consideração o registado na ata da reunião da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, realizada no dia 23 de julho de 2020, na qual foi votado por unanimidade a decisão de não haven necessidade de ser levado a esta Comissão processo de obras de ampliação, quando essa ampliação for só feita em altura, mantendo a área de implantação anteriormente existente. ————————————————————————————————————
Aprovado por unanimidade, de acordo com a informação técnica que acompanha o
processo
PROCESSO Nº 150/2020 - ESPECIALIDADES/OBRAS EDIFICAÇÃO - ANDRÉ JOÃO PAIS GAMEIRO CUNHA - ÁGUA DA CUBA - SANTO ANTÓNIO DAS AREIAS
PROCESSO Nº 47/2018 - LICENCIAMENTO/OBRAS EDIFICAÇÃO - SANTA CASA DA
MISERICÓRDIA DE MARVÃO - LARGO DO ESPIRITO SANTO
Informação do Engº Victor Frutuoso:

aprovado na sua totalidade. À consideração de V. Exª e da Câmara Municipal."
PROCESSO Nº 43/2021 - CADUCIDADE - MARIA MADALENA DUARTE CAPELA CARRIS - SÃO SALVADOR DA ARAMENHA
PROCESSO Nº 79/2021 - LICENCIAMENTO/OBRAS DE EDIFICAÇÃO - TIAGO FERNANDES TEOTÓNIO PEREIRA - LOTEAMENTO DO VAQUEIRINHO - SÃO SALVADOR DA ARAMENHA
PROCESSO Nº 23/2020 - CADUCIDADE - FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA BEIRÃ Informação do Engº Victor Frutuoso:
2021.06.07

audiência prévia, o requerente não se pronunciou pelo que proponho que seja declarada a caducidade do processo. À consideração de V. Exª e da Câmara Municipal."
PROCESSO Nº 36/2020 - ESPECIALIDADES/OBRAS DE EDIFICAÇÃO - BEATRIZ ABRAÚL SIMÕES - LAJEM DO ATALHO - BEIRÃ Informação do Engº Victor Frutuoso:
"Foram entregues os projetos das especialidades solicitados, em conformidade com o art.º 20º do DL n.º 136/2014 de 09/09 e a Portaria n.º 113/2015. O projeto da rede de esgotos foi apreciado pelo ICNF relativamente á localização indicada para a construção da fossa. Na sua análise da proposta, entendeu que a instalação da fossa séptica não afeta os valores naturais mas um dos ramais interfere com um sobreiro pelo que propõe traçado alternativo em conformidade com a figura 1
parecer do ICNF. À consideração de V. Exª e da Câmara Municipal." Aprovado por unanimidade, de acordo com a informação técnica que acompanha o
processo
ACORDO QUADRO PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BTN, BTE E IP
Informação da Chefe de Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida:
para a Baixa Tensão Normal e de 17.561€ + IVA para a Baixa Tensão Especial, num total estimado de 204.879€ + IVA.
para a Baixa Tensão Normal e de 17.561€ + IVA para a Baixa Tensão Especial, num total estimado de 204.879€

pela Resolução nº 86/2011, de 11 de abril, coloca-se á consideração da Exmª Câmara Municipal o início deste procedimento por Ajuste Direto à empresa acima indicada e decorrente do Acordo Quadro acima referido." ----O Vereador Tiago Gaio referiu que o Acordo Quadro, embora tenha um limite máximo de quatro anos, permite que sejam feitos ajustes diretos com menor duração, podendo ser feitas várias renovações, tendo apenas dúvida se podem ser feitas duas renovações ou se poderão ser feitas três renovações. Na sua opinião poderá não ser benéfico celebrar um contrato por três anos, considerando ser um período muito elevado porque o custo da energia varia, atualmente está muito alto, mas estima-se que vá baixar. Uma vez que no contrato constam apenas os valores globais, em euros, referentes ao bem a adquirir, deixou a sugestão de poder ser feita uma análise tendo em conta os custos unitários para se poder ter informação mais fundamentada sobre a duração do contrato a celebrar. Se o Município renegociar os valores daqui por um ano, ou no máximo por dois, poderá ser mais benéfico. O Vereador Jorge Rosado confiante na informação do Vereador Tiago, concordou com a avaliação feita de que o acordo possa ser por menos tempo para poder ser reavaliado. ---O Presidente também concordou com a sugestão do Vereador Tiago, mas dada a necessidade de esclarecer com o Engº Hugo Saldanha propôs a retirada do ponto hoje para ser analisado e votado na próxima reunião. -----Aprovado por unanimidade retirar o assunto para análise. ------EN 359 KM 121+190 - PONTÃO DA MADALENA - SUBSTITUIÇÃO DA OBRA DE ARTE E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA ENTRE OS KMS 121+160 E 121+260 Informação da Chefe de Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida: -------"Tenho a honra de informar V. Exª que recebemos o estudo prévio e o projeto base rodoviário, para a alteração do traço da Ponte da Madalena sobre a Ribeira do Carvalhal, na freguesia de S. Salvador da Aramenha, integrante do troço da EN 359. ------A necessidade desta intervenção foi apresentada pelo Município de Marvão às Infraestruturas de Portugal, SA, referindo a necessidade da melhoria das condições de segurança rodoviária na obra de arte. -------Este traçado foi apresentado pelas Infraestruturas de Portugal, SA, com a análise técnica da situação, tendo sido considerado que por motivos de segurança rodoviária e atendendo ás reduzidas características geométricas do traçado, raios mínimos em planta muito reduzidos, associado á existência de um acesso nas proximidades da obra de arte, a melhor solução passará pela construção de uma pequena variante e nova obra de arte para melhorar a segurança rodoviária. -----É neste sentido que as Infraestruturas de Portugal, SA enviaram para conhecimento do Município e emissão de eventuais contributos que se tiver por convenientes. -----Em termos de enquadramento em PDM, tenho a referir que na Planta de Ordenamento o local insere-se em Solo Rústico, em Zona Ameaçada Pelas Cheias, em Espaços Agrícolas de Produção I(a jusante)e em Espaços Florestais na Categoria de Condicionado I(a montante e uma pequena parte a jusante). Na Planta da Reserva Agrícola Nacional, o local a jusante encontra-se no interior da RAN e no interior do Aproveitamento Hidroagrícola da Apartadura. Na Planta da Reserva Ecológica Nacional o local encontra-se em áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo e Zonas Ameacadas pelas Cheias. Na Planta de Outras Condicionantes realça-se a proximidade com a área já levantada, mas ainda não definida em termos de área, com a Cidade Romana da Ammaia e a proximidade com uma linha de média tensão que provavelmente não

afetará o traçado apresentado. Para além destas condicionantes importa ainda referir, que esta intervenção localiza-se no interior do Parque Natural da Serra de S. Mamede. Este enquadramento deverá seguir juntamente com os demais contributos que V. Exª considerar convenientes, para que as Infraestruturas de Portugal, SA efetue as devidas consultas para efeitos de aprovação global da localização da intervenção. Salienta-se que a Ponte da Madalena existente suporta a passagem de coletores da rede municipal de recolha de águas residuais, assim como de condutas da rede municipal de abastecimento de água, que importa continuarem nesta infraestrutura, que de acordo com os estudos apresentados não está prevista demolir Em termos de traçado, esta Divisão considera-o relevante para a segurança rodoviária deste troço, com as condicionantes, nas nossas infraestruturas continuarem na infraestrutura antiga. De acordo com o exposto e tendo em conta o novo pontão proposto, considero que será um assunto para V. Exª propor para conhecimento da Exmª Câmara Municipal e solicitar os seus contributos para serem enviados para as Infraestruturas de Portugal, SA
RECLAMAÇÃO DE EDIFICIO EM RUÍNAS - RANGINHA - RELATÓRIO DE VITORIA Informação da Chefe de Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida:
Aprovado por unanimidade
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO LOTEAMENTO MUNICIPAL DO VAQUEIRINHO
Informação da Chefe de Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida:
"Tenho a honra de informar V. Exª que decorrente da venda de lotes deste loteamento e da apresentação dos primeiros projetos de licenciamento de construções, deparamo-nos com algumas situações do Regulamento que não se encontram devidamente claras e outras com conceitos que geram interpretações diversas. Para tornar mais clara a análise do Regulamento por todos, vimos propor a V. Exª que apresente à Exmª Câmara Municipal esta proposta de alteração do Regulamento deste Loteamento. De notar que a presente alteração não retira direitos sobre os parâmetros do loteamento, pelo que não afeta os negócios jurídicos já efetuados com os adquirentes dos lotes

ambiente construído da área onde se insere o loteamento considerou-se que seria pertinente e benéfico para
o sucesso desta operação urbanística realizar alteração ao respetivo regulamento no seus artigos 3.º e 10.º
visto que com a sua aprovação se flexibilizarão as regras respeitantes aos materiais e parâmetros urbanísticos
determinados para as edificações sem pôr em causa o ambiente construído que é composto com edificações
representativas de várias épocas, acolhendo, presentemente, propostas de edificações com conceitos
arquitectónicos contemporâneos
Em concreto pretende-se alterar o seguinte:
O Art° 1° e o Art° 2° do Regulamento mantêm-se
Para o Artº 3º, onde se encontram definidos os Termos Técnicos, propomos a retirada do conceito de Cércea,
pelo facto da sua definição não estar de acordo com o Decreto Regulamentar nº 5/2019 de 27/09/2019. E pretendem-se introduzir dois conceitos, a Altura da Edificação e a Altura da Fachada
·
-Considerando o Decreto Regulamentar n.º 5/2019de 27 de setembro, será substituído o conceito:
"cércea-dimensão vertical, contada a partir do ponto de cota média do terreno no alinhamento da fachada, até
à linha superior do beirado, platibanda ou guarda de terraço";
pelo conceito:
"altura da edificação -dimensão vertical medida desde a cota de soleira até ao ponto mais alto do edifício,
incluindo a cobertura e demais volumes edificados nela existentes, mas excluindo chaminés e elementos
acessórios e decorativos, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável"
e introduzido outro conceito: " altura da fachada –dimensão vertical da fachada, medida a partir da cota de
soleira até à linha superior da cornija, beirado, platibanda ou guarda de terraço, acrescida da elevação da
soleira, quando aplicável."
Os Art°s 4°, 5°, 6°, 7°, 8° e 9° do Regulamento mantêm-se.
O Artº 10º que contem a Caracterização e Descrição da Arquitetura propõe-se a alteração das redações das
alíneas b), c), d), e) e h), de modo a enquadra-la no Regulamento n.º 931/2019,que se refere à Revisão do
Código Regulamentar do Município de Marvão
A redação da alínea b) que refere:
"A cota de beirado (cércea) deverá ser de 3.00m para o caso do anexo e de 6.00m para o caso dos edifícios
de habitação;"
Passará a ter a seguinte redação:
"A Altura da Fachada será no máximo de 6.00m, no caso de coberturas inclinadas, e de 6.50m no caso de
coberturas planas. A Altura da Fachada para o Anexo será no máximo de 3.00m, no caso de coberturas
inclinadas, e de 3.50m no caso de coberturas planas." A redação da alínea c) que refere:
"O revestimento das coberturas das edificações serão em telha do tipo lusa, na cor vermelha, cuja cumeeira
não deverá ultrapassar os 2,00 m acima do beirado";
passará a ter a seguinte redação:
"No revestimento de coberturas das edificações deve ser utilizada a telha em cerâmica de barro vermelho à cor
natural, admitindo-se outros materiais em casos devidamente justificados. Em qualquer caso, nas coberturas
das edificações, é proibida a utilização de materiais construtivos refletores de luz, designadamente de zinco. A
cumeeira dos telhados inclinados não deverá ultrapassar os 2,00 m acima do beirado."
A redação da alínea d) que refere:
"O revestimento de fachadas, será obrigatoriamente, constituído por reboco fino pintado ou caiado o branco.
Os alizares serão salientes e na cor amarelo ocre ou azul forte"
passará a ter a seguinte redação:
,,,,
2021.06.07

"O revestimento de fachadas deve privilegiar a utilização da cor branca, podendo ser aplicadas outras cores desde que muito claras e suaves. Os alizares serão salientes e na cor amarelo ocre ou azul forte". A redação da alínea e) que refere:

"O tipo de material a utilizar nas caixilharias deverá ser madeira ou alumínio termolacado;" passará a ter a seguinte redação:

"O tipo de material a utilizar nas caixilharias deverá ser madeira, PVC ou alumínio termolacado. É proibida a colocação de materiais refletores no cerramento dos vãos e a colocação de portadas exteriores nos pisos térreos confinantes com a via pública".

A redação da alínea h) que refere:

"Os portões das garagens e de acesso aos lotes serão em ferro ou alumínio termolacado na cor verde-garrafa ou branco"

passará a ter a seguinte redação:

"Os portões das garagens e de acesso aos lotes serão em ferro ou alumínio termolacado"

De acordo com o artigo 27º do regime jurídico da urbanização e edificação a presente intensão de alteração da licença de operação não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará. Como o Município de Marvão é o detentor da maioria da área dos Lotes, poderá nos termos do artº acima referido proceder a esta alteração, no entanto, procedendo dentro dos princípios da igualdade, da participação e da boa fé, deverão ser notificados os restantes proprietários dos lotes para, querendo, deduzirem oposição sobre a alteração pretendida no prazo de 10 dias.

De acordo com o exposto coloca-se à consideração da Exmª Câmara Municipal, a proposta de alteração do Regulamento em causa, nos pontos acima indicados, para pronuncia sobre a sua intenção de aprovação, assim como a determinação da notificação aos restantes proprietários dos lotes, da alteração proposta, para se pronunciarem, querendo, deduzirem oposição sobre a alteração pretendida no prazo de 10 dias. Propõe-se ainda a colocação desta alteração ao Regulamento no site do Município.

PEDIDO DE PARECER/CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE - PIERRE MARIE HENRI BOU E GUILLAUME ROBERT BERNARD CLÉMENT- VALE DE RÓDÃO -------

Informação do Engº Victor Frutuoso: ------

Refere o art.º 54º da lei n.º 64/2003, de 23/08 no ponto 1 que a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade de prédios rústicos

carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios e no ponto 2 que o referido parecer só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. Face ao exposto estão reunidas as condições para se aprovar a emissão do referido parecer. À consideração de V. Exª e da Câmara Municipal." -------Aprovado por unanimidade conceder o parecer favorável solicitado. ------DELIBERAÇÕES DIVERSAS ------9ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E 8ª ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO O presente documento, depois de rubricados por todos os presentes, dá-se aqui como transcrito na íntegra, sendo o mesmo arquivado (com ref. DA 49/21) na pasta de documentos anexa a este livro de atas. -------Aprovado por maioria com três abstenções do PS e CDS/PP-Viver Marvão, dois votos FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA EMPRESARIAL - MARIA DA ESTRELA BAPTISTA BERNARDO -----A presente candidatura encontra-se devidamente acompanhada e fundamentada por uma informação da Técnica Superior, Dra Vera Magro, que depois de rubricada por todos os presentes, dá-se aqui como transcrita na íntegra, sendo a mesmo arquivada (com ref. DA 50/21) na pasta de documentos anexa a este livro de atas. Aprovado por unanimidade. -------Declaração de voto do PS: "Os vereadores eleitos pelo Partido Socialista desde o início da pandemia que definiram como prioridade o combate sanitário à pandemia e a recuperação do nosso tecido social e económico. Congratulam-se com a viabilização de três propostas de fundo municipal de emergência empresarial, e lamentam a falta de apoio aos mais de sessenta empresários no concelho de Marvão que ao longo destes dois anos sofreram elevados prejuízos causados pela pandemia Covid-19." ------FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA EMPRESARIAL - PAULO DAVID SOARES CARRILHO ------A presente candidatura encontra-se devidamente acompanhada e fundamentada por uma informação da Técnica Superior, Dra Vera Magro, que depois de rubricada por todos os presentes, dá-se aqui como transcrita na íntegra, sendo a mesmo arquivada (com ref. **DA 51/21**) na pasta de documentos anexa a este livro de atas. Declaração de voto do PS: "Os vereadores eleitos pelo Partido Socialista desde o início da pandemia que definiram como prioridade o combate sanitário à pandemia e a recuperação do nosso tecido social e económico. Congratulam-se com a viabilização de três propostas de fundo municipal de emergência empresarial, e lamentam a falta de apoio aos mais de sessenta empresários no concelho de Marvão que ao longo destes dois anos sofreram elevados prejuízos causados pela pandemia Covid-19." ------2021.06.07

da pandemia que definiram como prioridade o combate sanitário à pandemia e a recuperação do nosso tecido social e económico. Congratulam-se com a viabilização de três propostas de fundo municipal de emergência empresarial, e lamentam a falta de apoio aos mais de sessenta empresários no concelho de Marvão que ao longo destes dois anos sofreram elevados prejuízos causados pela pandemia Covid-19."
Declaração de voto do PS: "Os vereadores eleitos pelo Partido Socialista desde o início da pandemia que definiram como prioridade o combate sanitário à pandemia e a recuperação do nosso tecido social e económico. Congratulam-se com a viabilização de três propostas de fundo municipal de emergência empresarial, e lamentam a falta de apoio aos mais de sessenta empresários no concelho de Marvão que ao longo destes dois anos sofreram elevados prejuízos causados pela pandemia Covid-19."
Informação da Técnica Superior, Drª Vera Magro:
"No passado dia 7 de Abril de 2021 foi deliberado, em sede de reunião da Câmara Municipal de Marvão, aprovar a proposta de celebração de um protocolo de colaboração entre o Município e a UJA-União de Juventude Arenense
Porém, quando me encontrava a ultimar o protocolo final a ser assinado pelas partes, através da consulta do documento de constituição da Associação e da ata da tomada de posse de 23 de Março de 2019 da referida Associação, constatei que a associação vulgarmente conhecida com a denominação UJA —União de Juventude é afinal uma entidade constituída sob a denominação Paraíso Medieval, com o NIF 513556001. ———————————————————————————————————
celebração de um protocolo de colaboração com a UJA, retificando-a no sentido de o protocolo a celebrar dever ser com a Associação sem fins lucrativos, Paraíso Medieval, com sede na Rua 16 de Julho, nº 38, em Beirã, com o NIPC 513556001, por ser essa a denominação da associação vulgarmente conhecida como UJA À Consideração de V.Exa. e da Câmara Municipal."
RELATÓRIO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA A CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA CAFETARIA DO ESPELHO DE ÁGUA DA PORTAGEM - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO
"Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de 2021, pelas 10.30 horas, no salão nobre dos Paços do Concelho de Marvão, reuniu o júri do concurso para Cessão de Exploração da Cafetaria do Espelho de Água da Portagem, para elaboração do relatório finalJúri:
- Ilda Maria Ramos Lourenço Marques, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira;
- Arinda João Mendonça Andrade, Coordenadora Técnica, em substituição de António Carlos Éfe Pereira, por este se encontrar de férias
2021.06.07

Foi rececionada no dia 19 de maio de 2021 uma carta do concorrente classificado em primeiro lugar, Refugio Privilegiado, Lda, desistindo do concurso
ENTRADAS GRATUITAS NO CASTELO DE MARVÃO - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO Despacho do Presidente: "No âmbito da parceria estabelecida entre o Município de Marvão e a produtora Fado Filmes, durante as filmagens da série "A Rainha e a Bastarda", que vão decorrer entre os dias 6 e 9 de junho, as entradas no Castelo de Marvão serão gratuitas. Remeto informação para ratificação do despacho à Câmara Municipal."
MARVÃO SOLIDÁRIO
ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO DO MUNICIPIO
PROPOSTA PARA PREÇO DE VENDA DE CESTARIA EM MADEIRA DE CASTANHO Proposta do Presidente:
(IVA incluído à taxa legal em vigor)."

Aprovado por unanimidade	
PROCESSOS IFAP/DEVOLU	SOCIALISTA - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO SOBRE ÇÃO DE VERBASialista foi solicitado o seguinte:
"Vêm os Vereadores eleitos pelo Pa da próxima reunião de Câmara, sol Município, por irregularidades na candidaturas"	rtido Socialista requerer a introdução de um ponto na Ordem de Trabalhos ore os processos IFAP, relativos aos pedidos de devolução de verbas ao execução de diversos projetos - "Processos IFAP - não execução das
Com a finalidade de se poder discut	ir este assunto de forma adequada, solicitamos:
	entos financeiros - todas as facturas e justificativos de despesa dos projetos ento. "
	ação que pediu aos serviços prestando os esclarecimentos
RELATÓRIO FINAL E MINU	JTA DO CONTRATO - CONCURSO PÚBLICO PARA O
O presente documento, depois de re sendo o mesmo arquivado (com ref. Aprovado por unanimidade a primeiro lugar, Horta do Ti	EO ubricados por todos os presentes, dá-se aqui como transcrito na íntegra, DA 55/21) na pasta de documentos anexa a este livro de atas adjudicar o fornecimento ao concorrente classificado em jolo Agro Pecuária e Turismo Unipessoal, e aprovar a
minuta do contrato	
SEGUNDO PERIODO DE INT	ERVENÇÃO DO PÚBLICO
	<u>-</u>
nº. 3 do artigo 57º da Lei nº 7 Maria Mena da Cruz Machado	do, aprovar a presente ata, em minuta, nos termos previstos 75/2013, de 12 de setembro, que elaborada por mim, Emília o, Assistente Técnica e tida por conforme por todos, vai ser
E nada mais havendo a trata	ar, o Senhor Presidente encerrou a presente reunião
•	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	A ASSISTENTE TÉCNICA,